



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO n° 041/2019

Validade da Licença: 28 de março de 2023.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Farroupilha, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal n° 6.938/1981, regulamentada pelo Decreto Federal n° 99.274/1990; Lei Complementar Federal n° 140/2011; Resolução CONAMA n° 237/1997; Lei Estadual n° 11.520/2000; Resoluções CONSEMA n° 023/2002, 372/2018 e suas complementações; Lei Municipal n° 4.059/2014 e n° 2.690/2002; com base nos autos do processo administrativo n° **2857/2019** concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, nas condições e restrições abaixo especificadas:

I – Identificação

EMPRESA: **AMERICAN TOWER DO BRASIL**

CNPJ: **04.052.108/0001-89**

ENDEREÇO: **Rua Olimpíadas, n° 205, 8° andar, Bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP**

CEP: **04.551-000**

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA AS ATIVIDADES DE: **ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE**
CODRAM: **4812-00**

ENDEREÇO: **Rua Felipe Thomas Chesini, n° 67, Bairro Industrial, Farroupilha/RS**

CEP: **95.180-000**

COORDENADAS UTM – Datum SIRGAS 2000: **Long. 468 964 mE / Lat.: 6 766 613 mS**

ÁREA DO TERRENO: **7.000,00m²**

ÁREA CONSTRUÍDA: **17,85m²**

ÁREA ÚTIL TOTAL: **216,00m²**

MATRÍCULA N°: **24.941, livro 2, fl. 01 e 02, RI Farroupilha**

NOME DA ESTAÇÃO: **FPL001AT**

PORTE **Único** com POTENCIAL POLUIDOR **Baixo**

II – Condições e Restrições

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1 A Estação de Rádio Base deverá operar atendendo os limites estabelecidos pelo regulamento da ANATEL, sobre exposição a campos elétricos magnéticos;
- 1.2 Cientificar a autoridade municipal competente acerca de quaisquer problemas sanitários e/ou ambientais que venham ocorrer;
- 1.3 Implementar medidas de segurança para evitar o acesso de pessoas não autorizadas ao local licenciado;
- 1.4 Realizar manutenção dos equipamentos que atenda aos requisitos técnicos de segurança;
- 1.5 O local onde se encontra instalada a Estação de Rádio Base, deverá permanecer limpo, não podendo haver resíduos de qualquer natureza acumulados na área;
- 1.6 O Responsável técnico pelo licenciamento ambiental é do Eng. Civil Mario Nogueira Neto, CREA PR 8982/D, ART n° 20190687588;

2. Quanto a Licença Ambiental:

- 2.1 Qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente avaliada pela SEMMA através de solicitação;
- 2.2 Caso haja encerramento das atividades, a presente Secretaria deverá ser oficiada através de documento protocolado junto à prefeitura, com a justificativa do encerramento das atividades e a devolução da via original da Licença de Operação;
- 2.3 O cumprimento das condicionantes estabelecidas nesta licença poderá acarretar nas penas e sanções impostas do Artigo 66, parágrafo único, do Decreto Federal n° 6514/2008 (auto de infração ambiental);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 2.4 A licença emitida está vigente a partir das condições normais de operação, no entanto a SEMMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e impor medidas de controle e também adequação da atividade, assim como suspender ou cancelar a licença ambiental (Resolução CONAMA 237/1997, Art. 19);
- 2.5 Este documento licenciatório perderá sua validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não corresponderem à realidade;

3. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 3.1 Não há geração de efluentes líquidos na área da atividade, conforme informações no processo adm. n° 2857/2019;

4. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 4.1 Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151 da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA n° 01 de 08/03/1990;
- 4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 4.3 Os equipamentos utilizados pela empresa deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;
- 4.4 Os níveis de radiação emitidos, deverão estar de acordo com as normas técnicas e legislação vigentes;

5. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 5.1 Não haverá geração de resíduos sólidos na área do empreendimento;
- 5.2 No caso de geração:

5.2.1. A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da atividade, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

5.2.2. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

5.2.3. A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o artigo 9° do decreto estadual n° 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

5.2.4. A empresa deverá manter a disposição da fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente, comprovante de venda de todos os resíduos que forem vendidos e, comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados, com as respectivas quantias, por um período mínimo de 02 (dois) anos;

5.2.5. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta função, conforme parágrafo 3°, art. 19 do decreto n° 38.356, de 01/04/98;

5.2.6. A empresa deverá observar o cumprimento do artigo 12 do Decreto Estadual n° 38.356, de 01/04/98, que dispõe sobre a "gestão de resíduos sólidos", referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR, conforme Portaria FEPAM n° 47-95/98, publicada no DOE de 29/12/98.

6. Quanto aos Riscos:

- 6.1 Esta licença se refere aos aspectos ambientais, porém não desobriga a observância das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho (NR), no que couber, que contemplem aspectos de segurança das instalações e operações desenvolvidas, que por ventura influenciam indiretamente em impactos ambientais.

7. Quanto a Conservação Ambiental:

- 7.1 As formações vegetais (matas nativas, capoeiras, matas ciliares, etc.), ao longo dos cursos d'água, deverão ser preservadas em uma faixa mínima de 30 metros ou faixas maiores conforme Lei Federal n° 12.651 de 25 de maio de 2012;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 7.2 As nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios, sangas, açudes e áreas de preservação permanente, deverão ser preservados de acordo com as Resoluções CONAMA n° 302/02 e 303/02 e Lei Federal n° 12.651 de 25 de maio de 2012;
- 7.3 As áreas de terras com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestais, Federal e Estadual, também deverão ser preservadas;
- 7.4 Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual n° 38.355, de 01/04/98;
- 7.5 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto Federal n° 6514/08 e Lei n° 11.520/00 – Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
- 7.6 Esta licença não autoriza a supressão de nenhum tipo de vegetação ou qualquer tipo de alteração física na área da empresa, sem a prévia autorização do órgão ambiental competente;

A solicitação de Renovação da Licença de Operação só será aceita até 120 dias antes que a validade da Licença expire, conforme Lei Municipal 4.059 de 25 de setembro de 2014. Após esta data deverá ser solicitada nova Licença de Operação, cuja taxa a ser paga é maior.

III – Documentos a apresentar para RENOVAÇÃO desta Licença: documentos do termo de referência, disponível em: home-page da Prefeitura Municipal de Farroupilha: www.farroupilha.rs.gov.br, em Secretarias / Meio Ambiente / Arquivos Downloads Meio Ambiente / termo de referência LO e LO de renovação;

- 1) Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2) Cópia desta Licença;
- 3) Licença da Anatel válida;
- 4) Laudo Técnico de Emissão de Radiação Eletromagnética, atualizado, juntamente com a ART em vigor;
- 5) Comprovante de recolhimento de taxas de licenciamento ambiental.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a presente Secretaria, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima descritas até a data abaixo relacionada, porém, caso algum prazo estabelecido nesta Licença seja descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Farroupilha, 28 de março de 2019.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 28/03/2019 a 28/03/2023.

MIGUEL ANGELO SILVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Parecer Técnico - Consultoria:

Rafael Sironi Scheuermann
Engenheiro Ambiental
CREA RS 205.015
Gaia Sul Ambiental

Matheus Sena Freitas
Engenheiro Químico
CREA RS 184.705
Gaia Sul Ambiental